



Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

**RELATÓRIO FINAL**

Petição n.º 322/XIII/2ª

**Peticionário:** Ricardo Manuel Vieira Pereira

**AUTOR:**

Deputado José Rui Cruz (PS)

---

**ASSUNTO:** Solicita a reposição da gratificação aos Técnicos Superiores da Inspeção do Trabalho (ACT).



Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

## ÍNDICE

### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

1 – Nota prévia

2 – Objeto da Petição

3 – Diligências efetuadas pela Comissão

### **PARTE II – CONCLUSÕES**

### **PARTE III – ANEXOS**

## PARTE I - CONSIDERANDOS

### 1. Nota Prévia

A Petição n.º 322/XIII/2.ª deu entrada na Assembleia da República em 15 de maio de 2017, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social (CTSS) em 22 de maio de 2017.

Trata-se de uma petição exercida individualmente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP)<sup>1</sup>, sendo Ricardo Manuel Vieira Pereira o primeiro subscritor da mesma, tendo sido posteriormente assinada por 71 pessoas.

### 2. Objeto da Petição

O peticionário, que exerce funções de Técnico Superior Jurista na Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), vem solicitar «a reposição da gratificação mensal de 20% do salário conforme recebem os Inspetores e Dirigentes, que em tempos esteve disponível.»

Para justificar a sua pretensão, principia por enquadrá-la, fazendo uma descrição das funções de Técnico Superior na ACT:

«- Assegura as tarefas inerentes à instrução de processos de contraordenação, ou outros processos sancionatórios, e representa a ACT nas impugnações das decisões que neles sejam tomadas;

---

<sup>1</sup> A Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, foi alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho, pelo que em 22 de maio de 2017 estava vigente a redação dada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que a republicou.

- Analisa a informação recebida (autos de notícia, queixas, participações, etc.), aferindo o seu enquadramento nas competências da ACT e a existência de indícios de contraordenação;
- Elabora acusações e notificações;
- Efetua as diligências necessárias para a tramitação do processo, incluindo inquirições de testemunhas;
- Avalia a prova produzida, qualifica juridicamente os factos e prepara decisões finais;
- Analisa os recursos que sejam interpostos das decisões finais e representa a ACT nas audiências de julgamento que se realizem nos processos de recurso;
- Presta serviço informativo de atendimento e informação especializada em matéria jurídico-laboral da competência da ACT (relações laborais, segurança higiene e saúde no trabalho e outros domínios de interesses associados às condições de trabalho);
- Faz acompanhamento direto das atividades e competências desenvolvidas pelo corpo inspetivo da ACT, através da colaboração jurídica, prestada em várias fases da sua atuação, designadamente no apoio ao estudo de situações de maior complexidade técnica ou especificidades da matéria em apreço.»

Considera, finalmente, que «nenhuma razão plausível existe» para distinguir entre pessoal dirigente com competência inspetiva e o pessoal das carreiras de inspeção e técnicos superiores, sugerindo que tal diferenciação tenha surgido, por via legislativa, com a possibilidade de integração dos técnicos superiores como inspetores no ano de 1993.

Tal como consta da Nota de Admissibilidade, lembra-se que, de acordo com o disposto no artigo 11.º do [Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de Julho](#), que aprova a orgânica da Autoridade para as Condições do Trabalho, «Aos chefes de equipa multidisciplinar é atribuído um acréscimo remuneratório correspondente a € 188,80, até ao limite do estatuto remuneratório fixado para os chefes de divisão.»

### **3. Diligências efetuadas pela Comissão**

Tendo em conta o número de peticionários, não foi realizada audição do primeiro peticionário.

Decorre da LEDP que, tendo em conta o número de subscritores, não é obrigatória a publicação integral da petição no Diário da Assembleia da República, bem como não está prevista a sua apreciação em Plenário.

## **PARTE II – CONCLUSÕES**

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui o seguinte:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Deve ser remetida cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

3. A Petição n.º 322/XIII/2ª que pretende «a reposição da gratificação aos Técnicos Superiores da Inspeção do Trabalho (ACT)» e o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República para seu arquivamento, dando-se conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.

### PARTE III – Anexos

- Nota de Admissibilidade da Petição n.º 322/XIII/2ª.

Palácio de S. Bento, 10 de Julho de 2019.

O Deputado Relator



(José Rui Cruz)

O Presidente da Comissão



(Feliciano Barreiras Duarte)